



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de televisores do tipo Smart TV, de diferentes tamanhos e especificações, destinados ao atendimento das necessidades das unidades e setores da Administração Pública**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.900/2026 e da Lei Municipal nº 5.383/2023.

A sessão pública virtual do Pregão Eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 63.460, de 27 de janeiro de 2025, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas no dia **13 de outubro de 2026, com início às 13h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as **13h29min** do mesmo dia da sessão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:ABERTO

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

de televisores do tipo Smart TV, de diferentes tamanhos e especificações, destinados ao atendimento das necessidades das unidades e setores da Administração Pública, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

- 2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 2.1.2. atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;
- 2.1.3. estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - 2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

- 2.2.1. a suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;
- 2.2.2. atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;
- 2.2.3. ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;
- 2.2.4. estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2.2.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.5 e 2.2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11. O modo de disputa adotado para este procedimento será o “Aberto”, na forma do artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, conforme o caso exigir, com os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

5.1.2. A proposta deverá referir claramente, por item, a MARCA/TIPO/MODELO e FABRICANTE/FORNECEDOR (sempre que for o caso) do produto ofertado (sendo admitida a apresentação de apenas uma marca por item), valor unitário e o preço líquido pretendido pelo conjunto de unidades da mesma espécie, entendendo-se como preço líquido, o preço de venda ao consumidor, já computados todos e quaisquer descontos especiais que possam ser oferecidos;

5.1.2.1. A apresentação de duas ou mais MARCAS/TIPOS/MODELOS para o produto ofertado no item, acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.4. As propostas que eventualmente contemplem objetos que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

5.5. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

5.6. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

5.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.7. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.2. O prazo da negociação será definido a critério do pregoeiro, não sendo inferior a 10 (dez) minutos.

6.11. O licitante, classificado em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, deverá, **no prazo de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, adequada ao último lance proposto, bem como os documentos de habilitação,** sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 6.11.

6.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.11, a partir da solicitação fundamentada, feita no chat, pelo licitante, antes do fim do prazo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.12. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6.13. O Pregoeiro antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

6.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.16.1. conter vícios insanáveis;
- 6.16.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.16.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.16.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.16.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17. Por se tratar de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.17, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.18.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.24. Em se tratando de registro de preços, deverá o pregoeiro realizar a consulta se os demais classificados aceitam integrar o cadastro de reservas, nos mesmos preços ofertados pelo licitante vencedor, fazendo constar em ata.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação e participação do pleito, o licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, juntamente com a proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 7.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;
- 7.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;
- 7.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 7.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, transcrito no Livro Diário, registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

7.1.3.2.1. O MEI fica dispensado da apresentação do balanço (CC, art. 1.179 §2º).

7.1.3.3. A verificação da situação financeira será avaliada por uma das seguintes formas:

7.1.3.3.1. O MEI fica dispensado da apresentação (CC, art. 1.179 §2º).

7.1.3.3.1. Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$ET = (PC + ELP) / (AT)$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG > ou = 1,00 (um inteiro)

LC > ou = 1,00 (um inteiro)

ET < ou = 0,50 (zero vírgula cinquenta)

7.1.3.3.1.1. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

7.1.3.3.1.2. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

7.1.3.3.1.3. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

OU

7.1.3.3.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, na proporção de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.1.3.4. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.1.3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.3.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.1.3.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

de habilitação e classificação.

7.1.4 Documentação complementar:

7.1.4.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitatar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

7.1.4.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo IX.

7.1.4.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

7.1.4.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VII.

7.1.4.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

7.1.4.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no ANEXO X.

7.1.4.7. Declaração de que não emprega servidor público municipal, observando as condições que possam constituir conflito de interesse, nos termos do artigo 9º da Lei 14.133/2021, conforme modelo apresentado no Anexo XI.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema.

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.5.1. A inabilitação de que trata o subitem 7.5 não será automática, facultando-se ao pregoeiro a instauração de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações apresentadas, quando a irregularidade for sanável e restar evidenciada a boa fé da proponente, nos termos do §1º do art.64 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo V ou Certidão da Junta Comercial.

7.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante, quando aberto prazo de 10 minutos para intenção de recurso pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação**.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo II, com o(s) fornecedor(es) melhores classificados, indicando os preços e produtos a serem registrados.

11.2. A(s) licitante(s) convocada(s) para, no prazo de até 03(três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar (em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal das licitantes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

11.4. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento de preços.

11.5. Na Ata de Registro de Preços contarão as hipóteses de revisão de preços, do cancelamento do registro, entre outros aspectos referentes à contratação do objeto registrado.

11.6. A Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, será admitida a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

11.6.1.1. Comprovação da vantajosidade dos preços registrados, com base em análise de mercado atualizada;

11.6.1.2. Previsão de possibilidade de renovação do quantitativo no planejamento da contratação; e

11.6.1.3. Formalização da prorrogação da ata dentro do prazo de sua vigência original.

11.7. Na Ata de Registro de Preços contarão as hipóteses de revisão de preços, do cancelamento do registro, entre outros aspectos referentes à contratação do objeto registrado.

11.8. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de uso exclusivo do Município de Campo Bom/RS, na condição de Órgão Gerenciador e Único Contratante.

12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

12.2. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II – Ata de Registro de Preços.

12.3. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2026 e 2027, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

12.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

13. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A fiscalização do objeto e o recebimento estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Ata de Registro de Preços.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

14.2.4. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

15.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br

15.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

15.3. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.4. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.6. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.7. Em caso de eventual divergência entre as disposições constantes dos documentos que integram a fase preparatória da presente licitação — tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato ou demais anexos— e aquelas previstas neste Edital, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas no Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II-A – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II-B – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV – Declaração da Proposta Econômica;

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo X – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro de Pessoal da Empresa Licitante.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

Fernando Luís Giroto Battirola
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 135.966

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de televisores do tipo Smart TV, de diferentes tamanhos e especificações, destinados ao atendimento das necessidades das unidades e setores da Administração Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TELEVISOR SMART 50 POLEGADAS – LED, NOVA, DE PRIMEIRO USO, COM TELA DE 50 POLEGADAS, DESTINADA À REPRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, APRESENTAÇÕES E DEMAIS APLICAÇÕES INSTITUCIONAIS, ATENDENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • TELA LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR, COM DIAGONAL DE 50 POLEGADAS; – SISTEMA OPERACIONAL INTEGRADO QUE PERMITA A INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE APLICATIVOS DE TERCEIROS POR MEIO DE LOJA OFICIAL DE APLICATIVOS OU PLATAFORMA EQUIVALENTE, BEM COMO A EXIBIÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS, INCLUSIVE DO MICROSOFT TEAMS, POR MEIO DE CONEXÃO HDMI OU ESPELHAMENTO DE TELA A PARTIR DE COMPUTADOR OU DISPOSITIVO MÓVEL. • RESOLUÇÃO MÍNIMA ULTRA HD (4K – 3.840 X 2.160 PIXELS); • FORMATO DE TELA 16:9; • CONECTIVIDADE POR WI-FI INTEGRADO E BLUETOOTH INTEGRADO; • MÍNIMO DE 03 (TRÊS) ENTRADAS HDMI; • MÍNIMO DE 01 (UMA) ENTRADAS USB; • SUPORTE AOS PRINCIPAIS FORMATOS DE ÁUDIO, VÍDEO E IMAGEM; • CONVERSOR DIGITAL TERRESTRE INTEGRADO, COMPATÍVEL COM O PADRÃO BRASILEIRO DE TV DIGITAL; • ALTO-FALANTES INTEGRADOS, COM POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA DE 20 W RMS; • RECURSOS MÍNIMOS DE ESPELHAMENTO DE TELA (SCREEN	UN	08



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	MIRRORING) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS MÓVEIS; • MENU DE CONFIGURAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA; • ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V. • COMPATÍVEL COM FIXAÇÃO EM SUPORTE DE PAREDE NO PADRÃO VESA, QUANDO APLICÁVEL; • ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO COM PILHAS, CABO DE ALIMENTAÇÃO E BASE PARA INSTALAÇÃO SOBRE MESA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO ANTERIOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS. GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, COBRINDO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PEÇAS E MÃO DE OBRA.		
2	TELEVISOR SMART 65 POLEGADAS – LED, NOVA, DE PRIMEIRO USO, COM TELA DE 65 POLEGADAS, DESTINADA À REPRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, APRESENTAÇÕES E DEMAIS APLICAÇÕES INSTITUCIONAIS, ATENDENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • TELA LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR, COM DIAGONAL DE 65 POLEGADAS; – SISTEMA OPERACIONAL INTEGRADO QUE PERMITA A INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE APLICATIVOS DE TERCEIROS POR MEIO DE LOJA OFICIAL DE APLICATIVOS OU PLATAFORMA EQUIVALENTE, BEM COMO A EXIBIÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS, INCLUSIVE DO MICROSOFT TEAMS, POR MEIO DE CONEXÃO HDMI OU ESPELHAMENTO DE TELA A PARTIR DE COMPUTADOR OU DISPOSITIVO MÓVEL. • RESOLUÇÃO MÍNIMA ULTRA HD (4K – 3.840 X 2.160 PIXELS); • FORMATO DE TELA 16:9; • CONECTIVIDADE POR WI-FI INTEGRADO E BLUETOOTH INTEGRADO;	UN	08



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

• MÍNIMO DE 03 (TRÊS) ENTRADAS HDMI; • MÍNIMO DE 01 (UMA) ENTRADAS USB; • SUPORTE AOS PRINCIPAIS FORMATOS DE ÁUDIO, VÍDEO E IMAGEM; • CONVERSOR DIGITAL TERRESTRE INTEGRADO, COMPATÍVEL COM O PADRÃO BRASILEIRO DE TV DIGITAL; • ALTO-FALANTES INTEGRADOS, COM POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA DE 20 W RMS; • RECURSOS MÍNIMOS DE ESPELHAMENTO DE TELA (SCREEN MIRRORING) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS MÓVEIS; • MENU DE CONFIGURAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA; • ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V. • COMPATÍVEL COM FIXAÇÃO EM SUPORTE DE PAREDE NO PADRÃO VESA, QUANDO APLICÁVEL; • ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO COM PILHAS, CABO DE ALIMENTAÇÃO E BASE PARA INSTALAÇÃO SOBRE MESA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO ANTERIOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS. GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, COBRINDO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PEÇAS E MÃO DE OBRA.		
--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Os televisores são amplamente ofertados no mercado por diversos fornecedores, o que possibilita a competição entre os interessados, não se tratando de bem que demande notória especialização ou possua características de natureza singular.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

homologação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal identificou a necessidade de aquisição de aparelhos televisores destinados ao atendimento de demandas das Secretarias Municipais participantes da presente contratação, quais sejam: Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SMST, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR e Secretaria Municipal de Finanças.

2.2. Embora as necessidades apresentadas pelas Secretarias possuam finalidades específicas, todas convergem para a necessidade de disponibilização de equipamentos audiovisuais adequados, capazes de apoiar atividades institucionais, administrativas, operacionais e de atendimento ao público, bem como contribuir para a melhoria da infraestrutura dos espaços públicos municipais.

2.3. A contratação tem por finalidade proporcionar às unidades administrativas e aos espaços públicos envolvidos equipamentos compatíveis com as atividades que neles são desenvolvidas, permitindo a utilização de recursos audiovisuais para apresentação e compartilhamento de informações, realização de reuniões, treinamentos e capacitações, exibição de conteúdos institucionais, apoio às atividades socioeducativas e, em situações específicas, atendimento às necessidades relacionadas às cerimônias realizadas em equipamentos públicos municipais.

2.4. A necessidade encontra-se detalhada a seguir, de acordo com as demandas apresentadas por cada Secretaria participante:

2.4.1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo identificou a necessidade de aquisição de um televisor de, no mínimo, 50 polegadas, destinado ao apoio das atividades administrativas, técnicas e institucionais desenvolvidas pela Secretaria.

O equipamento será utilizado especialmente em reuniões com empresários, empreendedores, investidores e demais interessados, possibilitando a apresentação e visualização compartilhada de mapas, localizações, projetos, imagens, estudos e demais informações relacionadas a futuros e possíveis empreendimentos no Município.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Também será utilizado em apresentações e discussões de propostas, contratos e ações relacionadas à realização de cursos, capacitações e demais atividades de interesse da Secretaria, bem como em reuniões internas e apresentações institucionais.

A disponibilização do equipamento contribuirá para qualificar a comunicação visual durante as reuniões e apresentações, facilitando o compartilhamento de informações, a análise de projetos e o debate entre os participantes, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico e ao turismo municipal.

2.4.2. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SMST

Para a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, foi identificada a necessidade de aquisição de dois televisores, de 50 polegadas e de 65 polegadas, destinados ao desenvolvimento de atividades institucionais e administrativas.

Os equipamentos serão empregados em reuniões, apresentações, treinamentos, capacitações, divulgação de informações, exibição de conteúdos institucionais e demais atividades relacionadas ao funcionamento da Secretaria, proporcionando melhores condições para a comunicação interna e para o desenvolvimento das atividades dos servidores.

A aquisição permitirá a utilização de recursos audiovisuais de forma mais eficiente, contribuindo para a organização das atividades administrativas e operacionais, bem como para a transmissão de informações e a capacitação dos servidores.

A ausência de equipamentos adequados pode limitar a realização de reuniões, treinamentos e apresentações que dependam de recursos audiovisuais, dificultando o compartilhamento de informações e o desenvolvimento de determinadas atividades institucionais.

2.4.3. Secretaria Municipal de Finanças

A Secretaria Municipal de Finanças identificou a necessidade de aquisição de televisor, destinado à sala de reuniões da Secretaria, espaço utilizado para a realização de reuniões técnicas, administrativas e institucionais.

O equipamento será utilizado para apresentação e compartilhamento de documentos, relatórios, planilhas, indicadores, projetos e demais conteúdos relacionados às atividades da Secretaria, inclusive em reuniões com servidores, gestores, fornecedores, órgãos de controle e demais participantes.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Atualmente, a ausência de equipamento adequado para exibição de informações em formato digital dificulta a realização de apresentações e o compartilhamento de conteúdos durante as reuniões. A disponibilização do televisor permitirá melhor comunicação visual, maior eficiência na apresentação das informações e melhores condições para atividades de planejamento, tomada de decisões e acompanhamento de projetos.

A aquisição também contribuirá para a modernização da infraestrutura administrativa e para o aprimoramento dos processos internos desenvolvidos pela Secretaria.

2.4.4. Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH

No âmbito da Secretaria de Assistência Social, foi identificada a necessidade inicial de aquisição de televisores, destinados às capelas C e D do cemitério Municipal que atualmente passam por processo de obra e reforma.

Nas referidas capelas, os equipamentos serão utilizados principalmente para a exibição de fotografias e outros conteúdos audiovisuais relacionados à pessoa falecida durante as cerimônias de despedida e homenagens póstumas. A disponibilização dos equipamentos possibilitará às famílias a realização de homenagens personalizadas, contribuindo para um ambiente mais acolhedor e adequado ao momento de despedida.

Além das necessidades atualmente identificadas, a Administração Municipal encontra-se em processo contínuo de reforma, adequação e reorganização de diferentes espaços e equipamentos públicos, podendo surgir demandas futuras pela disponibilização de televisores em unidades como CRAS, CREAS e demais espaços municipais, conforme as características e finalidades de cada local.

Nesses espaços, os equipamentos poderão ser utilizados em reuniões, capacitações, ações socioeducativas, apresentações, atividades institucionais, orientação e atendimento ao público, entre outras atividades compatíveis com as atribuições das respectivas unidades.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado, especialmente diante da possibilidade de surgimento de demandas futuras e da necessidade de atendimento conforme o planejamento da Administração. O registro de preços permitirá que eventuais aquisições sejam realizadas de forma gradual, conforme a necessidade efetivamente identificada, evitando a realização de procedimentos de contratação independentes para demandas futuras de mesma natureza.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

3.1. A solução proposta consiste na formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de aparelhos televisores, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais participantes, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A aquisição contempla televisores de diferentes tamanhos, de acordo com as necessidades identificadas pelas unidades administrativas, buscando assegurar equipamentos compatíveis com os espaços e com as atividades a serem desenvolvidas em cada local. Os equipamentos deverão atender aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos pela Administração, garantindo adequada qualidade de imagem e som, conectividade e compatibilidade com os recursos e dispositivos utilizados nas atividades institucionais.

3.3. Os televisores serão destinados ao apoio de atividades administrativas, institucionais, operacionais, socioeducativas e de atendimento ao público, podendo ser utilizados, conforme a finalidade de cada unidade, em reuniões, apresentações, treinamentos, capacitações, exibição de conteúdos institucionais, apresentação de documentos, relatórios, mapas, projetos e demais informações, bem como em atividades específicas desenvolvidas nos equipamentos públicos municipais.

3.4. A solução também contempla o atendimento das necessidades relacionadas às capelas do Cemitério Municipal, nas quais os equipamentos poderão ser utilizados para a exibição de fotografias e outros conteúdos audiovisuais durante cerimônias de despedida e homenagens póstumas, contribuindo para proporcionar às famílias condições adequadas para a realização de homenagens personalizadas.

3.5. Considerando que as demandas decorrem de diferentes unidades administrativas e que parte delas está relacionada à reforma, adequação e reorganização de espaços públicos, não é possível precisar, com absoluta segurança, o momento em que todas as aquisições serão necessárias. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, permitindo que os equipamentos sejam adquiridos de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observadas as quantidades e condições registradas.

3.6. A solução será operacionalizada mediante pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

3.7. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, as aquisições ocorrerão conforme a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e planejamento de cada Secretaria participante, mediante os instrumentos de contratação cabíveis, não implicando o registro de preços em obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

3.8. Assim, a solução como um todo busca proporcionar à Administração Municipal equipamentos audiovisuais adequados, padronizados e compatíveis com as diferentes finalidades institucionais, assegurando melhores condições para a realização das atividades administrativas, de capacitação, atendimento, comunicação e demais ações desenvolvidas nos espaços públicos municipais, com possibilidade de atendimento gradual das demandas conforme sua efetiva necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos deverão, no mínimo:

- 4.1. Ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados ou remanufaturados.
- 4.2. Possuir tecnologia Smart TV, com recursos que permitam conexão à internet.
- 4.3. Possuir tela com tamanho correspondente ao item ofertado, de 50 ou 65 polegadas, conforme o caso.
- 4.4. Possuir resolução de imagem adequada à tecnologia atualmente disponível e à finalidade de utilização dos equipamentos.
- 4.5. Possuir conectividade Wi-Fi integrada.
- 4.6. Possuir entradas e conexões que possibilitem a utilização de dispositivos externos, incluindo, no mínimo, conexões HDMI e USB.
- 4.7. Possuir sistema de áudio integrado.
- 4.8. Acompanhar controle remoto, cabo de alimentação e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.
- 4.9. Ser compatíveis com a tensão elétrica disponível nos locais de utilização, 220v.
- 4.10. Atender às normas técnicas e aos requisitos legais aplicáveis ao produto.
- 4.11. Possuir garantia contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência.
- 4.12. Ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.13. O fornecedor deverá realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo transporte e pela entrega em perfeitas condições.

4.14. Os bens deverão ser acompanhados das informações e documentos pertinentes, quando aplicáveis, especialmente quanto às condições de utilização, conservação e garantia.

4.15. Eventuais produtos entregues em desacordo com as especificações, que apresentem defeitos ou que estejam em condições inadequadas de utilização deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos televisores será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão da respectiva solicitação de fornecimento, ordem de compra ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

5.2. A aquisição ocorrerá conforme a demanda efetivamente identificada pelas Secretarias Municipais participantes, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados. As solicitações serão realizadas de acordo com o planejamento da Administração, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de cada unidade.

5.3. Após o recebimento da solicitação, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá realizar a entrega dos equipamentos no **prazo máximo de 10 dias úteis**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.4. Os televisores deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, acompanhados dos respectivos acessórios, cabos, controles remotos, manuais de instrução e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

5.5. Caberá à contratada providenciar, às suas expensas, o transporte, carregamento, descarregamento e demais procedimentos necessários à entrega dos equipamentos, responsabilizando-se integralmente pela conservação dos bens até o seu efetivo recebimento pela Administração.

5.6. No momento da entrega, os equipamentos serão submetidos à conferência



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

quantitativa e qualitativa, verificando-se a compatibilidade dos produtos entregues com as especificações, marcas/modelos eventualmente ofertados, quantidades, características técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.7. O recebimento dos bens poderá ocorrer inicialmente de forma provisória, para posterior verificação de sua conformidade, e definitivamente após a conferência e constatação de que os equipamentos atendem integralmente às condições estabelecidas na contratação.

5.8. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou que não atenderem às especificações exigidas poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo de 5 dias úteis, contado da comunicação da irregularidade.

5.9. Os televisores deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Administração.

5.10. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a correção de defeitos de fabricação e o adequado funcionamento dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.11. Eventuais custos relacionados ao atendimento da garantia, incluindo transporte, retirada, devolução, substituição de peças ou equipamentos e demais providências necessárias à solução de defeitos abrangidos pela garantia, serão de responsabilidade da contratada, salvo quando comprovadamente decorrentes de uso inadequado pela Administração.

5.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as especificações técnicas, os prazos e as demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

5.13. A fiscalização do fornecimento será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem competirá acompanhar as entregas, verificar a conformidade dos equipamentos e registrar eventuais ocorrências, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de uso exclusivo do Município de Campo Bom/RS, na condição de Órgão Gerenciador e Único Contratante.

6.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução da ata será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fiscal acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na mesma, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao seu superior ou gestor da ata.

6.9. O fiscal providenciará, em tempo hábil, antes do término do Registro de Preços sob sua responsabilidade, solicitação formal com vistas à nova licitação.

6.10. O fiscal da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. O responsável pela Secretaria quando comunicado, acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. O superior do fiscal ou gestor, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. Caberá ao fiscal com suporte de seu superior imediato, tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. Deverá ainda, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. A Ata de Registro de Preços poderá ser convertida em contrato, se necessário, conforme conveniência da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada prestar esclarecimentos formais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da sua prestação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da ata e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução da ata;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e
- g) Outros documentos exigidos para fins de mediação dos pagamentos relacionados no contrato.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. O pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

8.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

8.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.3.2. Apresentar o balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios. A verificação da capacidade econômico-financeira será pela apresentação do cálculo dos índices ou comprovação de capital social ou patrimônio na proporção de 10% do valor da contratação.

8.1.4. Capacidade Técnica:

8.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na aquisição de televisores, caracterizados como bens comuns, disponíveis no mercado e cuja entrega não envolve a execução de serviços de natureza técnica especializada, obra ou atividade que demande conhecimento técnico específico por parte da contratada.

8.1.4.2. A natureza do objeto não exige a comprovação de experiência anterior mediante atestados de capacidade técnica, registro ou comprovação de vínculo com profissional habilitado, uma vez que o fornecimento dos equipamentos poderá ser realizado por empresas regularmente estabelecidas e aptas a comercializar os produtos, não havendo complexidade técnica relevante na entrega que justifique a exigência de tais documentos.

8.1.5. Documentos Complementares:

8.1.5.1. Serão exigidos outros documentos complementares estabelecidos no edital da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no mercado, considerando contratações similares realizadas por outras empresas e/ou órgãos públicos e propostas obtidas junto a fornecedores do ramo.

9.2. A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a média dos valores obtidos, resultando no montante de R\$ 43.025,36 (quarenta e três mil, vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

11.FISCALIZAÇÃO

11.1. As Secretarias Municipais serão representadas pelos fiscais abaixo relacionados:

- Misael Dalvan Guimarães, matrícula 8846, Secretaria Municipal de Finanças.
- Elaine Bueno Benedito, matrícula 14172, Secretaria de Desenvolvimento e Turismo.
- Kátia Pohren, matrícula 13119, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.
- Fabiola Thiesen, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO II-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
FORNECIMENTO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO BOM E _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas **MUNICÍPIO e CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 079/2026**, decorrente do Processo nº 470/2026, homologado em (...), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de televisores do tipo Smart TV, de diferentes tamanhos e especificações, destinados ao atendimento das necessidades das unidades e setores da Administração Pública, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 079/2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO/RUBRICA

2.1. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2026 e 2027, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A licitante CONTRATADA, no fornecimento do objeto licitado, deverá observar que:

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.7. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

14.133, de 2021).

3.9. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

3.13. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada.

3.14. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

3.15. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS ITENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CADASTRO DE RESERVA

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: Fornecedor (qualificação de contrato)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

OU

4.2. Na presente Ata de Registro de Preços inexistente empresa interessada no Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da contraprestação dar-se-á, em até 30 dias (trinta) após o recebimento da devida nota fiscal, devidamente visada pelo Serviço de Fiscalização de cada Secretaria pertinente, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município.

5.2. Tendo sido impostas penalidades ao CONTRATADO, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

5.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

5.3. Ocorrendo a devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

5.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.1. A Administração deverá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por ato da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO E ADESÃO:

7.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por 12 (doze) meses, contados da data da homologação do processo licitatório e poderá ser prorrogada.

7.2. A Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, será admitida a renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

7.2.1.1. Comprovação da vantajosidade dos preços registrados, com base em análise de mercado atualizada;

7.2.1.2. Previsão de possibilidade de renovação do quantitativo no planejamento da contratação; e

7.2.1.3. formalização da prorrogação da ata dentro do prazo de sua vigência original.

7.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, 28/08/2026, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.4. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de uso exclusivo do Município de Campo Bom/RS, na condição de Órgão Gerenciador e Único Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1. A contratada responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento do objeto, garantindo ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

8.1.1. A contratada responsabilizar-se-á ainda:

8.1.1.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, no anexo i - termo de referência, e em consonância com a proposta de preços;

8.1.1.2. Manter, durante toda a execução da ata do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ata do registro de preços;

8.1.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE designará o servidor, Sr.(a)....., devidamente habilitado a tanto, para acompanhar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, até o esgotamento de seu prazo e ou dos seus quantitativos.

9.1.1. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições estabelecidas nesta ATA, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

fornecidos, seja relativamente a danos acaso sofridos pela Administração Municipal em decorrência de problemas na execução do objeto.

9.1.2. Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderão ser opostas pelo CONTRATADO, a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade, e tampouco implica em renúncia a quaisquer direitos legalmente garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

10.2.4. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

11.1. A Ata se extingue quando vencida o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

13.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, firmar contrato de fornecimento do saldo restante do objeto licitado.

13.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do contrato e da nota de empenho pelas Secretarias do Município de Campo Bom.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

14.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Fernando Luís Giroto Battirola
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 135.966

XXX
Fiscal do contrato
Matrícula XXX



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO II-B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

**CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO BOM E _____**
autorizado através do Processo nº 470/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas MUNICÍPIO e CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 079/2026, decorrente do Processo nº 470/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de ____ unidades de televisores do tipo Smart TV, de diferentes tamanhos e especificações, destinados ao atendimento das necessidades das unidades e setores da Administração Pública, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 079/2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.11. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.15. Observar que o(s) item(ns) deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência, sendo inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

2.16. O objeto será fornecido por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no presente termo de referência.

2.17. O fornecedor, de uma maneira geral, deve cumprir com as normas técnicas específicas no objeto, assim como assegurar o emprego correto das práticas de sustentabilidade. É seu dever assegurar o cumprimento das especificidades do objeto a ser contratado.

2.18. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

5.2. A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX/202X)

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2026 e 2027, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE OBJETO

7.1. O prazo de garantia é de 12 meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço proposto pelo objeto somente será passível de reajuste decorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, 28/08/2026, tomando-se



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega definitiva, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr. XXX devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, na presença das testemunhas (dispensado nos casos da lei 14.620/23), extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernando Luís Giroto Battirola
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 135.966

XXX
Fiscal do contrato
Matrícula XXX



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, ainda, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	TELEVISOR SMART 50 POLEGADAS – LED, NOVA, DE PRIMEIRO USO, COM TELA DE 50 POLEGADAS, DESTINADA À REPRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, APRESENTAÇÕES E DEMAIS APLICAÇÕES INSTITUCIONAIS, ATENDENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • TELA LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR, COM DIAGONAL DE 50 POLEGADAS; – SISTEMA OPERACIONAL INTEGRADO QUE PERMITA A INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE APLICATIVOS DE TERCEIROS POR MEIO DE LOJA OFICIAL DE APLICATIVOS OU PLATAFORMA EQUIVALENTE, BEM COMO A EXIBIÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS, INCLUSIVE DO MICROSOFT TEAMS, POR MEIO DE CONEXÃO HDMI OU ESPELHAMENTO DE TELA A PARTIR DE COMPUTADOR OU DISPOSITIVO MÓVEL. • RESOLUÇÃO MÍNIMA ULTRA HD (4K – 3.840 X 2.160 PIXELS); • FORMATO DE TELA 16:9; • CONECTIVIDADE POR WI-FI INTEGRADO E BLUETOOTH	UN	08		



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	INTEGRADO; • MÍNIMO DE 03 (TRÊS) ENTRADAS HDMI; • MÍNIMO DE 01 (UMA) ENTRADAS USB; • SUPORTE AOS PRINCIPAIS FORMATOS DE ÁUDIO, VÍDEO E IMAGEM; • CONVERSOR DIGITAL TERRESTRE INTEGRADO, COMPATÍVEL COM O PADRÃO BRASILEIRO DE TV DIGITAL; • ALTO-FALANTES INTEGRADOS, COM POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA DE 20 W RMS; • RECURSOS MÍNIMOS DE ESPELHAMENTO DE TELA (SCREEN MIRRORING) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS MÓVEIS; • MENU DE CONFIGURAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA; • ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V. • COMPATÍVEL COM FIXAÇÃO EM SUPORTE DE PAREDE NO PADRÃO VESA, QUANDO APLICÁVEL; • ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO COM PILHAS, CABO DE ALIMENTAÇÃO E BASE PARA INSTALAÇÃO SOBRE MESA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO ANTERIOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS. GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, COBRINDO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PEÇAS E MÃO DE OBRA.				
2	TELEVISOR SMART 65 POLEGADAS – LED, NOVA, DE PRIMEIRO USO, COM TELA DE 65 POLEGADAS, DESTINADA À REPRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, APRESENTAÇÕES E DEMAIS APLICAÇÕES INSTITUCIONAIS, ATENDENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • TELA LED OU TECNOLOGIA SUPERIOR, COM DIAGONAL DE 65 POLEGADAS; – SISTEMA OPERACIONAL INTEGRADO QUE PERMITA A INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE APLICATIVOS DE TERCEIROS POR MEIO DE LOJA OFICIAL DE APLICATIVOS OU PLATAFORMA EQUIVALENTE, BEM COMO A EXIBIÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS, INCLUSIVE DO MICROSOFT TEAMS, POR MEIO DE CONEXÃO HDMI OU	UN	08		



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ESPELHAMENTO DE TELA A PARTIR DE COMPUTADOR OU DISPOSITIVO MÓVEL. • RESOLUÇÃO MÍNIMA ULTRA HD (4K – 3.840 X 2.160 PIXELS); • FORMATO DE TELA 16:9; • CONECTIVIDADE POR WI-FI INTEGRADO E BLUETOOTH INTEGRADO; • MÍNIMO DE 03 (TRÊS) ENTRADAS HDMI; • MÍNIMO DE 01 (UMA) ENTRADAS USB; • SUPORTE AOS PRINCIPAIS FORMATOS DE ÁUDIO, VÍDEO E IMAGEM; • CONVERSOR DIGITAL TERRESTRE INTEGRADO, COMPATÍVEL COM O PADRÃO BRASILEIRO DE TV DIGITAL; • ALTO-FALANTES INTEGRADOS, COM POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA DE 20 W RMS; • RECURSOS MÍNIMOS DE ESPELHAMENTO DE TELA (SCREEN MIRRORING) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS MÓVEIS; • MENU DE CONFIGURAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA; • ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V. • COMPATÍVEL COM FIXAÇÃO EM SUPORTE DE PAREDE NO PADRÃO VESA, QUANDO APLICÁVEL; • ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO COM PILHAS, CABO DE ALIMENTAÇÃO E BASE PARA INSTALAÇÃO SOBRE MESA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO ANTERIOR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS. GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, COBRINDO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PEÇAS E MÃO DE OBRA.				
Valor total da proposta				

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da Ata de Registro de Preços em anexo;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

4 – Indicação do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA LICITANTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual/ Municipal sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) d1

a. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital social que seja funcionário público ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou o responsável pela licitação;

b. Não possuir como proprietário ou sócio, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de funcionários públicos ou dirigentes de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa